ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/23 - EDITAL Nº 208/23

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, **TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, brasileiro, médico ginecologista, portador do RG nº 14.001.332 e do CPF nº 047.671.968-25, pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, **ROBENILTON OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 14.108.733 e do CPF nº 073.969.528-24, pelo Secretário Municipal de Esportes, **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e do CPF nº 188.156.018-05, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, **SANDRO BEZERRA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.342.278-9 e do CPF nº 161.052.958-80, pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente, **GUILHERME GASPAR MAGNUSSON**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 49.608.319-3 e do CPF nº 399.431.638-36, pela Secretária Municipal da Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75, de outro lado, a empresa **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Cidade de Vespasiano/MG, Rua Doutor Ary Teixeira, nº 456 – Sala 201, Centro, CEP 33200-338, Telefone: (31) 98820-4945, E-mail: alpinolicitacao@gmail.com, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 46.743.542/0001-55 e Inscrição Estadual nº 241.187.551.111, neste ato representada por **MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES**, brasileiro, sócio administrador, portador do RG nº 22.700.251-9 e do CPF nº 126.407.798-00, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº. 14.970/2023 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Leis Complementares nºs 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços na aquisição de materiais de limpeza, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses, com prazo de cada entrega em até 20 (vinte) dias, conforme descrito abaixo com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
04 R	3.600	FRASCO	ALCOOL ETILICO 70%; FRASCO 1.000 ML; DESINFETANTE ALCOOL ETILICO 70%; FRASCO 1.000 ML; DESINFETANTE **- Marca: HANDS FREE**	5,30	19.080,00

05 R	3.400	FRASCO 1.00 LITRO	ALCOOL ETILICO ABSOLUTO, CAT.PA, 96,0%, FRASCO DE 1 LITRO ALCOOL; ETILICO; CATEGORIA P.A.; COM TEOR DE DOSEAMENTO MINIMO DE 96%; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORCADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO; ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA **- Marca: HANDS FREE**	6,70	22.780,00
Valor Total Estimado: R$ 41.860,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais). **Condições de Pagamento:** em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor. **Prazo de Entrega:** em até 20 (vinte) dias, contados a partir do envio da Nota de Empenho. **Garantia:** 12 (doze) meses.					

1. Os itens deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 83/23, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através do(a) gestor(a).

1.1. Locais de entrega:

• **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Assistência Social:** Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 – Jd. Esplanada II;

• **Centro de Distribuição e Logística – Prédio 02:** Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 3.665 – Jd. Regina;

• **Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:** Rua Primo José Mattioni, 454 – Bairro Santa Cruz;

• **Centro de Distribuição e Logística da Saúde:** Rua Crisólita, 463 – Recreio Campestre Jóia – Distrito Industrial;

• **Secretaria Municipal de Cultura:** Rua das Primaveras, 210 – Jd. Pompéia;

• **Secretaria Municipal de Esportes:** Rua Miguel Domingues, 790 – Jd. Regina;

• **Secretaria Municipal de Educação:** Centro de Distribuição e Logística-Prédio 2, sito à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 3665 – Jd. Regina;

• **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:** Rua Afonso Bonito, 215 – Jd. Vila Brizzola;

- **Secretaria Municipal de Segurança Pública:**

  - **Guarda Civil:** Av. Ário Barnabé, 924 – Jd. São Conrado;
  - **COI – Centro de Operações e Inteligência:** Av. Presidente Vargas, 1871 – Vila Homero;
  - **Corpo de Bombeiros:** Av. Conceição, 3215 – Vila Areal.

2. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

2.1. É de responsabilidade da empresa, o desembarque dos materiais, devendo assim ter pessoal e maquinário para realizá-lo; caso seja necessário, será responsável também pelo embarque se houver devolução do material.

2.1.1. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

2.1.2. Os itens serão recebidos **provisoriamente** para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

2.1.3. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento **definitivo**, com assinatura nas vias da nota fiscal.

2.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/ transferência em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barras.

2.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

3. Os gestores da Ata de Registro de Preços serão os servidores: Elson Vagno Oliveira Melo da Secretaria Municipal de Esportes, Edson Donisete Massaioli e Welthon de Rezende Marinho da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Adriano Mayoral da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, José Eduardo Rodrigues da Secretaria Municipal da Cultura, Elaine Cristina Querichelli Pistoni da Secretaria Municipal de Saúde, Silmara Della Paschoa da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, responsáveis pelo recebimento dos materiais de limpeza, que deverão ser entregues nos locais constantes no Anexo I e pela conferência das notas fiscais, responsáveis pelo recebimento dos itens, que deverão ser entregues nos locais conforme solicitação das Secretarias requisitantes e pela conferência das Notas Fiscais emitidas, das quantidades dos itens entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição dos gestores, o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o Sr. **Marcelo Ricardo Dittrich Naves**, brasileiro, sócio administrador, portador do RG nº 22.700.251-9 e do CPF nº 126.407.798-00, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo os gestores recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar dos gestores da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos itens, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os itens solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.1.3. Na hipótese de a empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, será aplicado, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitado ao 10º(décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º(trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Prefeito Municipal em Exercício

ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas

MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes

SANDRO BEZERRA LIMA
Secretário Municipal de Segurança Pública

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

GUILHERME GASPAR MAGNUSSON
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

TANIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal da Cultura

MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES
Empresa

Gestores:

Elson Vagno Oliveira Melo
Secretaria Municipal de Esportes

Edson Donisete Massaioli
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Silmara Della Paschoa
Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

Welthon de Rezende Marinho
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Adriano Mayoral
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

José Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura

Elaine Cristina Querichelli Pistoni
Secretaria Municipal de Saúde

/eh